



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.544, de 31 de outubro de 2.024.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Farmácia e Terapêutica (CMFT) com o objetivo de assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na formulação, implementação e acompanhamento das políticas relacionadas à assistência farmacêutica no Município de Cachoeira de Minas-MG, além de resolver problemas como a falta de descritivos técnicos adequados para a formulação de editais de compra de medicamentos.

Art. 2º - O CMFT deve discutir quais medicamentos são importantes para o tratamento das patologias que acometem a população do município (levando-se em consideração fatores como o custo para sua aquisição). Ela deve elaborar, apresentar e divulgar a todos os profissionais de saúde do município a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), baseada na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

Art. 3º - O CMFT deve também gerenciar sistemas de detecção e prevenção das reações adversas a medicamentos, gerenciar sistemas de detecção e prevenção dos erros de utilização de medicamentos, na promoção do uso racional de medicamentos, monitoramento da sua utilização, controle de custos, estabelecimento e implementação de um formulário ou uma lista de medicamentos essenciais e protocolos de tratamento padronizado (PTP), uso de técnicas educativas, especialmente métodos interativos baseados em problemas nos contextos reais e sessões repetidas com prescritores diferentes.

Art. 4º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Farmácia e Terapêutica, que passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de outubro de 2.024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO do Decreto nº 4.544/2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CMFT)

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê Municipal de Farmácia e Terapêutica (CMFT) tem por objetivo promover o uso racional de medicamentos, definir a lista municipal de medicamentos essenciais, avaliar e recomendar novas terapias, e monitorar a segurança e eficácia dos medicamentos utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Cachoeira de Minas-MG.

CAPÍTULO II- NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica (CMFT) é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar o gestor e a equipe de saúde em assuntos referentes a medicamentos. Se apresenta como instância responsável pela avaliação do uso clínico e seleção dos medicamentos, contribuindo para a racionalidade, segurança na prescrição e utilização de novas tecnologias, além do desenvolvimento de políticas e práticas que visam a eficiência administrativa e a eficácia terapêutica.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será constituído por uma equipe multiprofissional, com representantes dos seguintes setores e categorias:

I – Presidente:

Titular: Secretário de Saúde

Suplente: Diretora da APS

II – Secretária (o) Executiva (o):

Titular: Farmacêutica Municipal - Angélica Aparecida Rodrigues Sousa

Suplente: Farmacêutica E-multi

Membros Consultivos:

III– Enfermeiro da Atenção Básica;

Titular: Helena Pereira da Silva

Suplente: Valquiria Mari Oliveira Pereira e Cunha

IV – Representante da Secretaria de Finanças ou Planejamento:

Titular: Secretário de Administração e Finanças

Suplente: Coordenador/Diretor de Compras

V- Representante da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

Titular: Diretor da Epidemiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Suplente: Coordenador da Vigilância Sanitária

VI- Médicos representantes do corpo clínico da rede municipal:

-Médico Clínico:

Titular: Fábio Henrique Ferreira Rosa

Suplente: Matheus Silva Lamy Rosa

-Odontologia:

Titular: Maria Bernadete Pereira Pinto

Suplente: Christiano R. do Vale Almeida

-Nutricionista:

Titular: Arlete de Oliveira

Suplente: João Pedro Faria de Barros

CAPÍTULO IV- ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 5º - São atribuições do Secretário Executivo:

- Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- Encaminhar as solicitações recebidas aos membros da CFT para análise prévia às reuniões;
- Protocolar documento em nome da Comissão;
- Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT. São atribuições dos membros efetivos (titulares e suplentes) do Comitê:
- Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;
- Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;
- Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;
- Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT;
- Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 6º - São atribuições dos membros consultivos:

- Opinar de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;
- Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE

Art. 7º - O Coordenador do Comitê será eleito pelos membros titulares, em votação secreta, na primeira reunião ordinária do ano, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido uma vez consecutiva.

§1º O Vice-presidente será escolhido de igual maneira.

§2º A eleição será conduzida pelo Presidente do Comitê, que terá voto de minerva em caso de empate.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - São atribuições do Comitê Municipal de Farmácia e Terapêutica:

- a) Assessorar o secretário municipal de saúde em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos;
- b) Selecionar e padronizar medicamentos de acordo com a realidade do município e com base nos critérios estabelecidos;
- c) Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- d) Revisar a REMUME, pelo menos quando uma nova Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) for publicada;
- e) Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na REMUME, considerando dentre outros critérios os custos, os riscos para a segurança do paciente, a demanda de prescrição por especialista, etc.;
- f) Avaliar a incorporação de novos medicamentos e insumos farmacêuticos na lista padronizada;
- g) Avaliar e deliberar, em relação aos aspectos farmacoterapêuticos, sobre os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, elaborados pelos serviços, câmaras técnicas ou outras comissões;
- h) Participar das atividades de garantia de qualidade relacionadas a aquisição, distribuição e uso de medicamentos;
- i) Assessorar as diversas áreas da secretaria municipal de saúde quanto às questões relacionadas a medicamentos e demais insumos farmacêuticos, incluindo as áreas administrativa e jurídica medicamentos nas demandas que envolvam o uso de medicamentos; j) Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos ou outros insumos farmacêuticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- k) Desenvolver e apoiar ações de promoção do uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;
- l) Colaborar e participar das atividades de educação permanente da equipe de saúde;
- m) Elaborar e divulgar instrumentos educativos;
- n) Construir e monitorar indicadores do uso de medicamentos selecionados;
- o) Estudar medicamentos sob o ponto de vista clínico, biofarmacêutico e químico, emitindo parecer técnico sob sua eficácia terapêutica como critério fundamental de escolha;
- p) Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos e excluídos da REMUME;
- q) Fazer estudos e/ou revisões bibliográficas sobre medicamentos;
- r) Elaborar programas de notificação e acompanhamento de reações adversas.

CAPÍTULO VII – DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 9º - O mandato dos membros do Comitê será de 04 anos, contados a partir da nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º A substituição dos membros, no caso de renúncia ou impedimento, deverá ser feita pelo suplente até a designação de novo titular.

§2º O desligamento voluntário deve ser comunicado formalmente ao Presidente do Comitê.

CAPÍTULO VIII – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Comitê se reunirá ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§1º - A convocação para reuniões extraordinárias será realizada com antecedência mínima de 10 dias, acompanhada da pauta.

§2º - As reuniões só poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% dos membros titulares ou seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º - O Coordenador terá voto comum e, em caso de empate, voto de desempate.

§2º - As decisões deverão ser formalizadas por meio de resoluções assinadas pelo Coordenador.

Art. 12 - As atas das reuniões deverão ser redigidas e aprovadas pelos membros, sendo arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizadas para consulta.

CAPÍTULO X – DO TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 13 - Todos os membros do CMFT deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade, no qual se comprometem a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- I – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados discutidos nas reuniões, que não sejam de conhecimento público;
- II – Resguardar a confidencialidade de documentos técnicos e pareceres emitidos pelo Comitê, até sua divulgação oficial;
- III – Atuar com imparcialidade e transparência nas deliberações e decisões.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 14 - Os membros do Comitê deverão preencher e assinar a Declaração de Conflitos de Interesse, comprometendo-se a:

- I – Informar previamente qualquer vínculo profissional ou pessoal que possa influenciar suas decisões dentro do Comitê;
- II – Abster-se de participar de deliberações nas quais haja potencial conflito de interesse, seja por envolvimento direto ou indireto com empresas ou entidades que possam ser impactadas pelas decisões do CMFT.

§1º - A omissão de qualquer conflito de interesse será considerada falta grave e poderá resultar na exclusão do membro do Comitê.

§2º - As declarações de conflitos de interesse deverão ser renovadas anualmente, ou sempre que houver alterações na situação do membro.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação, sendo suas atividades consideradas de relevante serviço público.

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê.

Cachoeira de Minas-MG, 31 de outubro de 2024.

GUSTAVO ALEXANDRE DE CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira de Minas/MG